



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas

ATA Nº 1301
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DATA: 27.07.2017 HORÁRIO: 9h30
LOCAL: SEDE DA FUNCEF, EM BRASÍLIA, DF

PRESENTES:

Carlos Antonio Vieira Fernandes, Diretor-Presidente
Antonio Augusto de Miranda e Souza, Diretor de Administração
Délvio Joaquim Lopes de Brito, Diretor de Benefícios
Max Mauran Pantoja da Costa, Diretor de Planejamento e Controladoria
Paulo César Cândido Werneck, Diretor de Investimentos
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias
Maria Salete Cavalcanti, Secretária-Geral, substituta eventual
Elíbio Estrêla, Gerente de Auditoria
Paulo Roberto Galli Chuery, Gerente Jurídico

I. ASSUNTOS DE DELIBERAÇÃO:

1 – Ata da Diretoria Executiva 1299. A ata 1299, de 12.07.2017, não foi apresentada nesta data.

II. ASSUNTOS DE CONHECIMENTO:

1 – Esclarecimentos acerca do procedimento arbitral proposto em desfavor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) – Referente NDE PRESI 054/16 – NDE PRESI 036/17. 2 – Resultado dos trabalhos de auditoria interna: 2.1 – Debêntures AES Tietê Energia S.A. – Em desdobramento à solicitação efetuada na reunião de 03.05.2017, Ata 1291 – CI GEAUD 183/17. 2.2 – Fundo de Investimento Imobiliário FII Caixa CEDAE – Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna PAAI 2017 – CI GEAUD 187/17. 3 – Relatório de Informações da Auditoria Interna – 2º trimestre de 2017 – CI GEAUD 186/17. 4 – Esclarecimentos Informação do comprometimento da finalização dos testes de aderência e de convergência das hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF – NDE DIBEN 024/17. As matérias foram repautadas para a próxima reunião deste Colegiado.

III. ASSUNTOS ENTREGUES APÓS O PRAZO REGULAMENTAR:

1 – Proposta de ordem de priorização dos projetos de alçada da Diretoria Executiva – ciclo 2018 – VO DIATI 023/17. A proposta objeto do VO DIATI 023/17 foi repautada para a próxima reunião deste Colegiado.

2 – Manifestação pública da FUNCEF pelos 40 anos da Entidade – VO DIATI 024/17. Após o debate da proposta objeto do VO DIATI 024/17, e diante da versão revisada apresentada pela Coordenação de Comunicação Social para a Mensagem Pública dos 40 anos da FUNCEF, disponibilizada à Diretoria Executiva pelo Portal dos Colegiados na data de hoje, foi definido o prazo até 31.07.2017 para a manifestação eletrônica pelos Diretores, tendo sido deliberada nos seguintes termos: Resolução/Ata 139/1301: A Diretoria Executiva, apreciando a matéria objeto do VO DIATI 024, de 21.07.2017, que lhe foi submetida em razão dos Valores da FUNCEF, especificamente Transparência e Comprometimento, e considerando os acontecimentos dos últimos anos que geraram impactos institucionais à imagem e reputação da FUNCEF, aprovou, por unanimidade, os termos da manifestação pública da FUNCEF pelos 40 anos da Entidade, revisada pela Coordenação de Comunicação Social.

3 – Resultado do trabalho de análise da auditoria interna no Fundo de Investimentos em Participações – FIP Brasil Petróleo 1 – CI GEAUD 192/17. As

NUP: 062023/17

K60



FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº da Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas



REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – FI. 2

informações relativas ao resultado do trabalho de análise da GEAUD no FIP Brasil Petróleo 1, objeto da CI GEAUD 192/17, foi repautada para a próxima reunião.

4 – Alteração do regulamento do FIP Brasil Portos e Ativos Logísticos, proposta pelo Gestor na 14ª Assembleia Geral de Quotistas – VO DIPAR 031/17. Resolução/Ata 140/1301: A Diretoria Executiva, apreciando a matéria que lhe foi submetida em razão do disposto no inciso IV do artigo 49 do Estatuto da FUNCEF; e considerando as análises sob o aspecto da conformidade, do risco, técnico da operação e jurídico, consubstanciados nos PA GECOR 086/17, PA GECOR 120/17, PA GEPAR 026/17 e PA GEJUR 107/17, respectivamente; e a conclusão do Grupo Técnico de Investimentos, registrada no Extrato de Ata 099, de 24.07.2017; com o objetivo de manter a tese de investimento aprovada por este Colegiado, conforme Resolução/Ata 229/1 053, de 06.12.2011; e em conformidade com o VO DIPAR 031, de 26.07.2017, e os anexos que o integram; rejeitou, por unanimidade, a alteração de regulamento do Fundo de Investimentos em Participações – FIP Brasil Portos e Ativos Logísticos, para a realização de aumento de capital na LOGZ Logística Brasil S.A. Registre-se que a presente decisão será considerada como orientação de voto ao representante da FUNCEF para fins de registro do posicionamento da Fundação na 14ª Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Brasil Portos; inclusive, com a recomendação desta Diretoria para que seja apresentada proposta em AGQ, de redução de capital comprometido, blindando quaisquer novos aportes que sejam solicitados, exceto para despesas ordinárias, que estejam preconizadas em legislação.

5 – Demonstrações Atuariais, Planos de Custeio e Pareceres Atuariais dos Planos de Benefícios da FUNCEF, relativos às Avaliações Atuariais de encerramento do exercício de 2016 – VO DIBEN 018/17 e VO DIBEN 020/17. Resolução/Ata 141/1301: A Diretoria Executiva, reapreciando a matéria, que lhe foi submetida em razão do disposto no inciso IV do artigo 32 do Estatuto da FUNCEF, em cumprimento à determinação legal estabelecida na Lei Complementar 109/2001, em observância às disposições das Instruções PREVIC 12/2014, 20/2015 e 21/2015; e considerando: a) o entendimento registrado na Ata 1298, de 05.07.2017, em que este Colegiado sobrestou a deliberação relativa ao VO DIBEN 018/17, em função da necessidade de obtenção da decisão do Conselho Deliberativo quanto à propositura da metodologia de aferição do custeio previdenciário do REG/Replan Não Saldado, constante do VO DIBEN 014/17 aprovado pela Resolução/Ata DE 114/1297, de 21.06.2017; e b) o posicionamento do Conselho Deliberativo efetuado na reunião de 26.07.2017 – ata 457, de adiamento da decisão para o VO DIBEN 014/17 e consequente manutenção da metodologia utilizada nos encerramentos dos exercícios anteriores, correspondente à definição da contribuição do assistido como redutora de benefícios para a modalidade não saldada do REG/REPLAN, com vistas à aprovação das demonstrações contábeis e atuariais até o prazo legal, ou seja, 31.07.2017; e em conformidade com as demonstrações atuariais, conjuntamente com os pareceres atuariais e os planos de custeios, dos planos de benefícios REB e Novo Plano (Caixa e ex-Pmpp), anexos ao VO DIBEN 018, de 28.06.2017, e do plano REG/Replan anexo ao VO DIBEN 020, de 26.07.2017, aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Atuariais, os Planos de Custeio e os Pareceres Atuariais referentes aos planos de benefícios REG/REPLAN, segregado em dois grupos de custeio relativos às modalidades saldada e não saldada, REB e NOVO PLANO, sendo esse último segregado pelos grupos de custeio relativos aos participantes vinculados ou não ao extinto Plano de Melhoria de Proventos e Pensões (PMPP). A vigência dos planos de custeio administrativo será retroativa a 01.01.2017 e a do previdenciário será, no máximo, a partir do dia 1º do mês subsequente ao do envio das respectivas Demonstrações

Handwritten initials and signatures: 'D', 'A', and a large signature 'AM'.

Handwritten initials 'KS' and a signature.



FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DE P. JURÍDICA
1º OFÍCIO
03

REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – FI. 3

Atuariais à Previc, conforme disposto na Instrução PREVIC 12/2014. Registre-se que os pareceres atuariais e planos de custeio referem-se às avaliações atuariais anuais e compõem a documentação pertinente às demonstrações contábeis de encerramento do exercício de 2016. O Diretor de Benefícios Délvio Joaquim Lopes de Brito reafirmou os registros consignados nos subitens 6.2 e 6.3 do VO DIBEN 020/17, relacionados aos desdobramentos da decisão do Conselho Deliberativo de manutenção da classificação da contribuição do grupo de assistidos, da modalidade não saldada, nos moldes adotados nas avaliações atuariais precedentes, divergente do atual posicionamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); oportunidade em que o Diretor de Administração Antonio Augusto de Miranda e Souza corroborou a importância do pronunciamento conclusivo do Conselho Deliberativo sobre a metodologia a ser utilizada no plano de custeio do plano de benefícios REG/Replan, no prazo definido por aquele Conselho, de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de solução temporária para fins de cumprimento do prazo legal de entrega das demonstrações contábeis do exercício social de 2016. A presente documentação deverá ser submetida aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, do artigo 32, e II, do artigo 44, do Estatuto da FUNCEF, respectivamente.

6 – Implicações à FUNCEF, acerca da reabertura do Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário (PDVE) CAIXA 2017 – NDE DIBEN 025/17. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da NDE DIBEN 025, de 24.07.2017, que informou as implicações nas rotinas operacionais da Diretoria de Benefícios decorrentes da segunda reabertura do Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário (PDVE) no ano de 2017, pela Caixa Econômica Federal, em função do aumento do número de requerimentos de concessão de benefícios e de pedidos de regates, além das demandas por informações durante o período de adesão ao PDVE. A presente informação será lavada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, em atendimento ao disposto no subitem 3.1 da referida Nota.

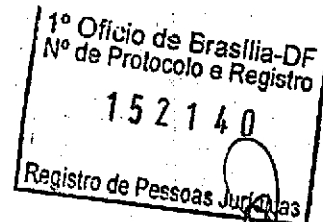
7 – Informações relativas à certificação de profissionais da FUNCEF – NDE DIATI 027/17. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da NDE DIATI 027, de 27.07.2017, que, em observância ao disposto na Resolução CNPC 019/2015, apresentou a situação atualizada, com posição em 26.07.2017, referente à certificação de profissionais e membros dos órgãos colegiados da FUNCEF, com destaque para a exposição da FUNCEF ao risco de autuação da PREVIC, em caso de não obtenção da certificação no prazo estipulado, considerando que a situação apresentada na reunião de 21.06.2017 – ata 1297, por meio da NDE DIATI 014/17, permanece inalterada. A presente informação deverá ser encaminhada para conhecimento do Conselho Deliberativo e do Comitê de Assessoramento Técnico de Investimentos, assim como ao Conselho Fiscal, a quem compete o acompanhamento das certificações, em cumprimento a exigência estabelecida na Resolução CNPC 019/2015.

8 – Proposta de recompra de debêntures de Invepar S.A. (holding) IVPR13 no Mercado Secundário, em tesouraria da emissora – VO DIRIN 021/17. Realizada apresentação pelo Presidente da Invepar, Senhor Erik Breyer, acerca da atual situação da companhia Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, bem como foram prestados esclarecimentos adicionais relativos ao andamento das negociações relacionadas à liquidez da empresa; em complemento às informações constantes do VO DIRIN 021, de 26.07.2017, que foi objeto de pedido de vista pelo Diretor de Benefícios Délvio Joaquim Lopes de Brito nesta reunião. Na ocasião, o Diretor de Planejamento e Controladoria Max Mauran Pantoja da Costa solicitou, ao representante da Invepar, a

KS [Handwritten signature]



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais



REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – FI. 4

disponibilização dos relatórios de auditoria forense e de *due diligence* realizados na Invepar, mencionados durante a apresentação.

9 – Parecer jurídico sobre a reestruturação da VALE – NDE PRESI 039/17. A Diretoria Executiva, em desdobramento ao entendimento consignado na ata 1299, de 12.07.2017, e em observância ao registro feito pelo Gerente Jurídico Paulo Roberto Galli Chuery de que, considerando as dúvidas suscitadas por aquela Gerência sobre as questões que envolvem o processo de reestruturação da Vale S.A., optou por efetuar a contratação de um assessor jurídico externo, para emissão de parecer técnico em observância à proposta emitida pelos Diretores de Planejamento e Controladoria, de Administração e de Benefícios, Max Mauran Pantoja da Costa, Antonio Augusto de Miranda e Souza e Délvio Joaquim Lopes de Brito, respectivamente, referente à *“Representação dos diretores eleitos e medidas em defesa dos interesses da Fundação, no âmbito da reestruturação da Vale S.A.”*, consignada no VO DIPEC/DIATI/DIBEN 001/17, cujo documento ainda não foi objeto de avaliação por este Colegiado, bem como das discussões relativas àquela reestruturação, tomou conhecimento do parecer preliminar emitido pelo escritório Lobo Martin Oliveira e Valdetaro – LMOV Advogados, assinado pelo Dr. Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo e Dr. Gustavo Goiabeira de Oliveira, que encontra-se anexo à NDE PRESI 039, de 25.07.2017, contemplando análise acerca dos aspectos jurídicos relacionados à operação de reestruturação da Vale, que foi baseada nas informações contidas nos documentos que foram disponibilizados até o dia 20.07.2017, conforme entendimentos mantidos em reuniões e conferências telefônicas com diversos membros da administração e departamento jurídico da FUNCEF. Assim, os termos daquele parecer foram objeto de apresentação pelo sócio/administrador do escritório Lobo Martins Oliveira e Valdetaro – LMOV Advogados, Dr. Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, sendo, em linha gerais, citada as seguintes conclusões, conforme disposto no subitem 2.2 da NDE PRESI 039/17, os quais são integralmente explicados no referido parecer: *“a) o prêmio de controle de 10% oferecido aos acionistas de Valepar, entre eles a Fundação, está adequado em termos de mercado, sendo vantajoso do ponto de vista econômico. Por esse motivo, a relação de troca estabelecida entre a perda do ágio em troca do referido prêmio é justificada; b) a análise sobre a operação de reestruturação em comento não vislumbra, do ponto de vista jurídico e econômico, risco de prejuízo a Fundação, tendo sim, o potencial de geração de benefícios. Contudo, em virtude da complexidade e da diversidade e relevância dos atores envolvidos, não é possível descartar totalmente a possibilidade de um eventual prejuízo; c) a possibilidade de venda da participação direta em Litel no lugar da reestruturação já aprovada não foi avaliada pelo escritório com a justificativa de que não há comprovação da possibilidade jurídica e fática da alienação da participação naquele veículo; d) as etapas seguidas na operação de reestruturação estão corretas do ponto de vista da legalidade; e) sobre a participação da FUNCEF na aprovação da reestruturação, a análise esclarece que, em razão da estrutura de investimento montada, bem como do percentual indireto detido em LITEL, a Fundação não tem o poder decisório para aprovar ou rejeitar a operação. Por este motivo, esta Fundação não poderia ser responsabilizada por decisões que não lhe cabem; f) no que tange à possibilidade de responsabilização do Presidente da Fundação, Diretor Carlos Vieira, pelas decisões relativas à operação em foco, o parecer ressalta a necessidade de discernir a sua atuação enquanto dirigente desta instituição e enquanto membro do Conselho de Administração de Litel. Como dirigente, não há que se falar em responsabilidade como afirmado no item imediatamente anterior. Como conselheiro, uma vez comprovado que sua atuação deu-se de forma diligente, informada, de boa-fé e visando o interesse da companhia, não há culpabilidade a ser atribuída a ele; e g) caso a*



KS



FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas

REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – Fl. 5

FUNCEF opte, enquanto quotista, por questionar ou impugnar a operação em que estão, poderá sim, haver o dano reverso com dever de indenizar." Durante a exposição da matéria, o Diretor de Planejamento e Controladoria Max Mauran Pantoja da Costa, ao observar que não foi possível o cumprimento do prazo estabelecido em reuniões ocorridas com representantes da FUNCEF e do escritório Lobo Martin Oliveira e Valdetaro, quanto ao encaminhamento de informações adicionais relacionadas ao assunto para análise daquele escritório advocatício, informou que encaminhará, nesta data, os seguintes dados, com a solicitação para que tais questões sejam incluídas no escopo de análise daquele escritório: i) a tese apresentada pelo Bradespar, a partir da participação do Bradesco, em relação ao estudo realizado pelo Banco Morgan Stanley, contratado pelos sócios da Litel, para avaliar alternativas para a realização de operações societárias envolvendo a venda, transferência, ou outra forma de alienação e disposição, seja direta ou indiretamente, envolvendo as participações da Litel na Valepar e Vale, registrando o entendimento que tal tese prevaleceu sobre as necessidades dos sócios da Litel, considerando os termos da solução apresentada pelo Banco Morgan Stanley; ii) após pedir permissão ao Diretor-Presidente Carlos Antônio Vieira Fernandes, Conselheiro de Administração da Litel para disponibilizar também o contrato firmado entre a Litel e o Banco Morgan Stanley àquele escritório, solicitou que seja avaliado o cumprimento ou não dos termos do objeto desse contrato, em observância ao resultado do produto, que apresentou soluções vantajosas ao mercado, o que pode prejudicar a FUNCEF com relação à composição acionária em Vale, em virtude da limitação legal imposta aos Fundos de Pensão; além de verificar se ocorreram indícios de aquele Banco estar conflitado por realizar esse trabalho e ao mesmo tempo efetuar compra de ações, na qualidade de corretora, considerando, também, um aumento significativo no nível da operação, quando dobrou o volume histórico; iii) diante da informação de que o escritório LMOV Advogados não recebeu "qualquer documento até o presente momento que pudesse subsidiar a presente análise no sentido de que o Sr. Carlos Vieira estaria vinculado, enquanto membro efetivo do Conselho de Administração da Litel, à orientação de voto dada por FUNCEF.", o Diretor de Planejamento e Controladoria Max Mauran Pantoja informou que apresentará a visão do fluxo de Governança interno, em relação a esse ponto, para que o escritório se pronuncie; tendo o Diretor-Presidente Carlos Antônio Vieira Fernandes solicitado ao Gerente Jurídico Paulo Roberto Galli Chuery que seja também disponibilizado ao referido escritório um parecer emitido pela GEJUR sobre Governança; iv) com base na posição do escritório LMOV Advogados, que fez referência ao estudo elaborado pelo Morgan Stanley, de que é possível se sustentar que o prêmio de controle de 10% estaria compatível com o praticado no mercado em operações semelhantes.", solicitou que aquele escritório incluisse também, na mesma manifestação, a análise feita pelos Diretores eleitos com relação a negociações progressas, inclusive da própria Vale, em termos de ágio, consignada no VO DIPEC/DIATI/DIBEN 001/17. Adicionalmente, o Diretor de Planejamento e Controladoria Max Mauran Pantoja da Costa solicitou que seja disponibilizado à análise do escritório LMOV Advogados o resultado final do trabalho desenvolvido pelo Banco Morgan Stanley sobre a reestruturação da Vale S.A., bem como seja trazido ao conhecimento deste Colegiado. Ao final dos debates, o Diretor-Presidente Carlos Antônio Vieira Fernandes registrou que, considerando os fatos novos que serão apresentados à avaliação do escritório Lobo Martin Oliveira e Valdetaro Advogados pelo Diretor Max Mauran, a serem disponibilizados após o prazo limite estabelecido conjuntamente entre os Diretores e aquele escritório, deve ser feita uma complementação do parecer emitido pelo LMOV Advogados, assinado e conhecido nesta data, por meio da NDE PRESI 039/17.



Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas

REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – FL. 6

10 – Balancete da FUNCEF – Dezembro de 2016 – VO DIPEC 018/17. Resolução/Ata 142/1301: A Diretoria Executiva, apreciando a matéria que lhe foi submetida em razão do disposto no inciso V do artigo 49 do Estatuto da FUNCEF, em conformidade com o Relatório GECOP 006, de 26.07.2017, parte integrante do VO DIPEC 018/17, que foi apresentado em substituição ao VO DIPEC 014/17, submetido à deliberação deste Colegiado na reunião ocorrida em 28.06.2017, ata 1298; em desdobramento à decisão do Conselho Deliberativo consignada na Resolução/Ata CD 044/457, de 26.07.2017, referente à manutenção da metodologia utilizada nos encerramentos dos exercícios anteriores, quanto à definição da contribuição do assistido como redutora de benefícios para a modalidade não saldada do REG/REPLAN, aprovou, por unanimidade, os balancetes dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, referentes ao mês de dezembro de 2016. A matéria deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal para exame e, em seguida, submetida ao Conselho Deliberativo.

11 – Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 – VO DIPEC 017/17. Após os debates sobre a proposta constante do VO DIPEC 017/17, o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, em relação à governança no âmbito deste Colegiado, registrou a importância de ser explicado a diferença de tratamento dado aos VO DIPEC 017/17, ora apreciado, e VO DIRIN 021/17, referente à proposta de recompra de debêntures de Invepar S.A. (holding) IVPR13 no Mercado Secundário, em tesouraria da emissora, que foi objeto de vistas pelo Diretor de Benefícios Délvio Joaquim Lopes de Brito, considerando que ambos foram disponibilizados aos Diretores fora do prazo regulamentar da Ordem do Dia desta reunião; oportunidade em que o Diretor de Administração Antônio Augusto de Miranda e Souza observou a existência de prazo legal estabelecido pela Instrução MPS/PREVIC/DC nº 21, de 23 de março de 2015, para a entrega das Demonstrações Contábeis consolidadas à PREVIC, o que caracteriza a urgência da apreciação da matéria nesta data; tendo, ainda, o Diretor de Benefícios Délvio Joaquim Lopes de Brito destacado que o VO DIRIN 021/17 foi recepcionado por esta Diretoria Executiva, mesmo sendo entregue fora do prazo regulamentar, bem como ressaltou que a solicitação de vista em matérias pautadas na Ordem do Dia das reuniões deste Colegiado é prevista em normativo que regulamenta os "Procedimentos Administrativos das Reuniões da Diretoria Executiva", em consonância ao disposto no subitem 5.2.2 do Manual Gerencial (MEG) 002 01. Adicionalmente, o Diretor-Presidente Carlos Antônio Vieira Fernandes sugeriu que na próxima reunião deste Colegiado a Coordenação de Comunicação Social apresente proposta de como será o processo de divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 aos participantes da FUNCEF, para que seja avaliada pelos Diretores e definido o formato dessa divulgação. **Resolução/Ata 143/1301:** A Diretoria Executiva, apreciando a matéria que lhe foi submetida em razão do disposto no inciso V do artigo 49 do Estatuto da FUNCEF, em conformidade com o VO DIPEC 017, de 26.07.2017, e os anexos que o integram, que foi apresentado em substituição ao VO DIPEC 015/17, submetido à deliberação deste Colegiado na reunião ocorrida em 28.06.2017, ata 1298, em desdobramento à decisão do Conselho Deliberativo consignada na Resolução/Ata CD 044/457, de 26.07.2017, referente à manutenção da metodologia utilizada nos encerramentos dos exercícios anteriores, quanto à definição da contribuição do assistido como redutora de benefícios para a modalidade não saldada do REG/REPLAN; aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Contábeis Consolidadas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, compostas por: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração da Mutações do Patrimônio Social – DMPS, consolidada; Demonstração do Ativo Líquido – DAL, por plano de benefícios;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152140
Registro de Pessoas Jurídicas

REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 27.07.2017 – ATA 1301 – FI. 7

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL, por plano de benef cios; Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – DPT; Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA, consolidada; Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis; al m do Parecer da Auditoria Externa consubstanciado na minuta do Relat rio dos auditores independentes sobre as demonstrac es cont beis, emitido pela BDO Auditores Independentes. As demonstrac es ora aprovadas dever o ser submetidas ao Conselho Fiscal, para emiss o de parecer e, em seguida, ao Conselho Deliberativo, para aprova o e posterior remessa   PREVIC, em conson ncia com a Resolu o CNPC n  08, de 31.10.2011, assim como divulga o das informa es aos participantes e assistidos da Funda o, conforme definido na Resolu o CGPC n  23, de 06.12.2006.



12 – Relat rio de Informa es Corporativas – dezembro de 2016 – NDE DIPEC 039/17. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da NDE DIPEC 039/17, que substituiu a NDE DIPEC 030/17, apresentada na reuni o ocorrida em 28.06.2017, ata 1298, com o relat rio das informa es corporativas, referente ao m s de dezembro de 2016. A presente mat ria dever  ser levada ao conhecimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

13 – Relat rio de acompanhamento da execu o da Programac o Econ mico-Financeira – exerc cio de 2016 – NDE DIPEC 038/17. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da NDE DIPEC 038/17, que substituiu a NDE DIPEC 031/17, apresentada na reuni o de 28.06.2017 – ata 1298, acerca do relat rio de acompanhamento da Programac o Econ mico-Financeira (PEF), com as varia es ocorridas no exerc cio de 2016, conforme RE GECOP 007/17, a ser encaminhado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF.

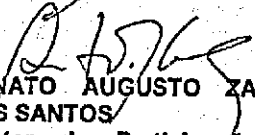
A pauta e os documentos dos assuntos tratados nesta reuni o est o anexados   presente ata. Secret ria da reuni o: Lilian Tatiane de Macedo Lima 
Coordenadora.


ANTONIO AUGUSTO DE MIRANDA E SOUZA
Diretor de Administra o

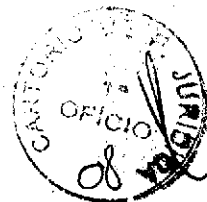

D LVIO JOAQUIM LOPES DE BRITO
Diretor de Benef cios


MAX MAURAN PANTOJA DA COSTA
Diretor de Planejamento e Controladoria


PAULO C SAR C NDIDO WERNECK
Diretor de Investimentos


RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Diretor de Participa es Societ rias e Imobili rias


CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Diretor-Presidente



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00152140


Cartório
Marcelo Ribas

BAIOS Fed
Auto Shop
E-mail: cartofe@brasil.com.br

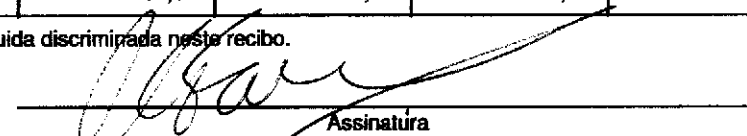
Registrado e Arquivado sob o número 00000487 do livro n.
A-01. Dou fe. Protocolado e digitalizado sob nº 00152140

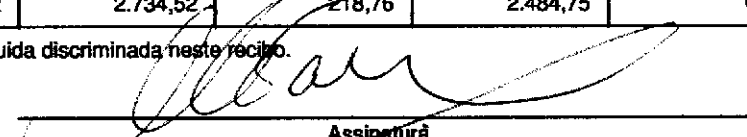
Em 26/04/2019 Dou fe

Titular: Marcelo Castano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210026374BDNE
Para consultar www.tjdft.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Marcelo Figueiredo Ribas
Escriv. Subst. / Assessor D.F.
BRASÍLIA

Recibo de Pagamento de Salário					
ASSOCIACAO NAC IND PART ASS DA			CNPJ: 22385732000180		
AZEVEDO SODRE - PASSO DA AREIA					
Porto Alegre - RS				COMPETÊNCIA: Jun / 2020	
Código	Nome	Data Admissão	Função		
9	MARIA CRISTINA ABDELNOUR FARAH	06/01/2020	ASSISTETE DE		
CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS	
3	SALARIO MENSAL	150,00	2.495,00		
21	HORAS EXTRAS 100%	6,00	199,60		
90	REPOUSO S/HRS. EXTRAS		39,92		
490	I.N.S.S.	9,13		249,77	
500	IMPOSTO RENDA RET. FONTE	7,50		43,56	
			TOTAIS:	PROVENTOS	DESCONTOS
				2.734,52	293,33
				VALOR LÍQUIDO:	2.441,19
Salário Base	Contr. INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.495,00	2.734,52	2.734,52	218,76	2.484,75	0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.					
/ /					
Data		Assinatura			

Recibo de Pagamento de Salário					
ASSOCIACAO NAC IND PART ASS DA			CNPJ: 22385732000180		
AZEVEDO SODRE - PASSO DA AREIA					
Porto Alegre - RS				COMPETÊNCIA: Jun / 2020	
Código	Nome	Data Admissão	Função		
9	MARIA CRISTINA ABDELNOUR FARAH	06/01/2020	ASSISTETE DE		
CÓD	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS	
3	SALARIO MENSAL	150,00	2.495,00		
21	HORAS EXTRAS 100%	6,00	199,60		
90	REPOUSO S/HRS. EXTRAS		39,92		
490	I.N.S.S.	9,13		249,77	
500	IMPOSTO RENDA RET. FONTE	7,50		43,56	
			TOTAIS:	PROVENTOS	DESCONTOS
				2.734,52	293,33
				VALOR LÍQUIDO:	2.441,19
Salário Base	Contr. INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
2.495,00	2.734,52	2.734,52	218,76	2.484,75	0,00
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.					
/ /					
Data		Assinatura			